

ACUERDO DE COOPERACIÓN ENTRE LA UNIVERSIDAD DE SANTA CRUZ DO SUL (UNISC, BRASIL) Y LA UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL (UPN, COLOMBIA).

La Universidad de Santa Cruz do Sul - UNISC, ubicada en la Av. Independência n° 2293, Barrio Universitario, Santa Cruz do Sul – RS, Brasil, inscrita en el CNPJ con el n.º 95.438.412/0002-03, a través de su Rector Profesor Rafael Frederico Henn, y la Universidad Pedagógica Nacional UPN, ubicada en la Calle 72 No. 11 – 86, Bogotá D.C., Colombia, NIT: 899999124-4, representada en este acto por su Rector Profesor Helberth Augusto Choachí González, identificado con el documento de identidad No. 80.171.041, designado mediante Acuerdo del CS No. 010 de 2024, conscientes de la cooperación entre ambas las instituciones, promoverán el desarrollo de la enseñanza, investigación y extensión y de otras actividades académicas en sus respectivas instituciones. En estos términos, conviene establecer el siguiente Acuerdo de Cooperación:

CLÁUSULA PRIMERA- La Universidad de Santa Cruz do Sul y la Universidad Pedagógica Nacional, acuerdan promover la cooperación entre ambas universidades en áreas de interés mutuo, a través de medios adecuados, como los que a continuación se relacionan:

1. Desarrollo de intercambio científico y cultural de docentes y estudiantes de grado y postgrado de ambas instituciones sin el cobro de tasas o cuotas académicas por la institución Anfitriona;
2. Realización de actividades y proyectos conjuntos de enseñanza, investigación y extensión con temáticas en común;
3. Celebración de seminarios, talleres y congresos;
4. Intercambio de información y publicaciones académicas;
5. Otras actividades juzgadas mutuamente apropiadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- Las condiciones para el desarrollo de las actividades de cooperación a que se refiere el presente documento serán descritas en Acuerdos Específicos que deben contar con la aprobación y firma de los Representantes Legales de cada institución. Los Acuerdos respetarán los requisitos académicos, administrativos y legales que correspondan para cada una de las Partes.

CLÁUSULA TERCERA- Para todos los efectos legales, el presente Convenio no genera gasto alguno, dado que su objeto es establecer mecanismos de cooperación entre las Partes, por lo que éstas no comprometen recursos directos con su firma, razón por la cual este Convenio no tiene valor ni genera compromiso financiero alguno entre las partes.

CLÁUSULA CUARTA- El contenido de este documento o las actividades vinculadas se realizarán sobre las bases de la igualdad y reciprocidad, de acuerdo con las posibilidades y particularidades de ambas instituciones.

CLÁUSULA QUINTA- Los resultados científicos obtenidos en las actividades conjuntas de formación, investigación y extensión, con producción de resultados, deben ser protegidos en el

marco de los derechos de propiedad intelectual, debiendo ser indicados expresamente en los créditos de ambas instituciones.

CLÁUSULA SEXTA- Las partes se comprometen en mantener completa confidencialidad y sigilo sobre cualquier dato o información obtenida bajo el presente Acuerdo, reconociendo que no pueden utilizarlos, divulgarlos o proveerles a terceros, salvo expresa autorización, por escrito, de la otra parte.

CLÁUSULA SÉPTIMA- Cada una de las partes garantizará el cumplimiento de las disposiciones establecidas por cada país con referencia a la Protección de Datos, en Brasil aplica la Ley nº 12.965/2016 y la Ley nº 13.709/2018, en Colombia aplica la Ley No. 1266 de 2008 y la Ley Estatutaria No. 1581 de 2012. Las partes son conscientes de los derechos, obligaciones y penalidades aplicables en las mismas, obligándose a adoptar todas las medidas razonables para garantizar, que sus colaboradores utilicen la información y los datos protegidos solamente con los fines estipulados en el presente Acuerdo.

CLÁUSULA OCTAVA- Este Acuerdo será perfeccionado a partir de la fecha de la firma, por el período de 05 (años) años, pudiendo a cualquier momento ser cancelado mediante comunicación previa escrita a la otra parte con, por lo menos 60 (sesenta) días de antelación.

Subcláusula única. Son admitidas alteraciones o prórroga del presente instrumento mediante celebración de un termino Aditivo.

CLÁUSULA NOVENA- : Las Partes manifiestan que llevarán a cabo de buena fe todas las acciones derivadas del presente Acuerdo, por lo que pondrán todo su empeño para su debido cumplimiento en el evento en que se presenten diferencias entre las mismas, relacionadas la ejecución, interpretación o terminación, se solucionarán mediante arreglo directo de las Partes, si persiste dicha controversia, acudirán al empleo de cualquiera de los siguientes mecanismos alternativos de solución de conflictos: la transacción, la mediación, la amigable composición y la conciliación.

Parágrafo: Arreglo directo, el cual tendrá una duración máxima de sesenta (60) días hábiles.

CLÁUSULA DÉCIMA- El presente Acuerdo no limita a las Partes a suscribir Acuerdos semejantes con otras instituciones.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA- No se podrá ceder total o parcialmente este Acuerdo a terceros, salvo que medie autorización escrita entre las Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Será obligación de las Partes, mantenerse entre ellas indemnes, libres de cualquier daño o perjuicio originado en reclamaciones de terceros y que se deriven de sus actuaciones o de sus dependientes en el desarrollo del presente Acuerdo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA- El presente Convenio, no genera relación laboral entre las partes, ni entre éstas y el personal o funcionarios dependientes de la otra institución, ni frente a terceros, en el desarrollo del objeto de este. En consecuencia, las partes no contraen obligación alguna por concepto de remuneraciones laborales, seguridad social u otras prestaciones derivadas de relaciones laborales o prestaciones de servicios respecto del personal propio de cada una de las referidas instituciones, las que siempre serán de responsabilidad de la institución respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA CUARTA- La UPN aplica como normatividad interna la Resolución N° 0127 del 21 de febrero del 2023, *Por la cual se adopta el Protocolo para la Prevención, Atención y Sanción de las Violencias Basadas en Género*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Todas las comunicaciones y notificaciones deberán dirigirse a las siguientes direcciones; A tal efecto, las partes autorizan expresamente la notificación mediante correo electrónico:

En la **UNISC**:

Oficina Internacional de la UNISC
Av. Independência, 2293, Bairro Universitário
Santa Cruz do Sul – RS, Brasil
+55 51 3717-7314
international@unisc.br

E en la **UPN**:

Oficina de Relaciones Interinstitucionales
Calle 72 No. 11 – 86
Bogotá D.C., Colombia
5941894 ext. 106
oriupn@pedagogica.edu.co

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- El presente Acuerdo será firmado en idioma Portugués y Español.

CLÁUSULA DÉCIMA SEPTIMA- Las Partes reconocen y aceptan que este instrumento puede ser ejecutado mediante firma electrónica, y reconocen la existencia, validez, eficacia y exclusividad del documento electrónico y de las firmas electrónicas a todos los efectos legales, de acuerdo con el artículo 10, caput y el apartado 2 de la Medida Provisional 2.200-2/2001, de la Ley de Brasil.

Santa Cruz do Sul – RS, _____

Bogotá D.C., 10/04/2025

RAFAEL FREDERICO
HENN:66931126091
Assinado de forma digital por
RAFAEL FREDERICO
HENN:66931126091
Dados: 2025.05.14 15:48:54 -03'00'

**Universidade de Santa Cruz do Sul
(UNISC)**

Prof. Rafael Frederico Henn
Rector

HELBERTH
AUGUSTO
CHOACHI
GONZALEZ
Firmado digitalmente por
HELBERTH AUGUSTO
CHOACHI GONZALEZ
Fecha: 2025.04.10
11:31:09 -05'00'

**Universidad Pedagógica Nacional
(UPN)**

Prof. Helberth Augusto Choachí González
Rector

Testigos:

a) _____
Nombre: **gov.br** VITORIA CARVALHO ROCHO DA SILVA
Documento: _____
Data: 10/04/2025 15:59:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

b) _____
Nombre: **gov.br** ANDRE LUIZ MAURER
Documento: _____
Data: 11/04/2025 09:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL (UNISC, BRASIL) E A UNIVERSIDAD PEDAGÓGICA NACIONAL (UPN, COLOMBIA).

A Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com sede na Av. Independência, 2293, em Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.438.412/0002-03, por meio de seu Reitor, Prof. Rafael Frederico Henn, e a com sede na Calle 72 No. 11 – 86, Bogotá D.C., Colômbia, NIT: 899999124-4, representada neste ato por seu Reitor Professor Helberth Augusto Choachí González, identificado com o documento de identidade nº 80.171.041, designado pelo Convênio CS nº 010 de 2024, acordam promover a cooperação entre as duas instituições, promovendo o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e de outras atividades acadêmicas em cada instituição, a partir da celebração deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Universidade de Santa Cruz do Sul e a Universidad Pedagógica Nacional acordam promover cooperação entre ambas as partes nas áreas de mútuo interesse, através das seguintes condições:

1. promover intercâmbio acadêmico, científico e cultural de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação de ambas as instituições sem a cobrança de taxas ou mensalidades acadêmicas pela instituição Anfitriã;
2. conceber atividades e projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão com temáticas em comum;
3. realizar conferências, cursos e simpósios conjuntos;
4. facilitar o intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - As condições para o desenvolvimento das atividades de cooperação a que se refere este documento serão descritas em Acordos Específicos que deverão ser aprovados e assinados pelos Representantes Legais de cada instituição. Os Acordos deverão respeitar as exigências acadêmicas, administrativas e legais aplicáveis a cada uma das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para todos os efeitos legais, judiciais e fiscais, o presente Convênio não gera qualquer despesa, tendo em vista que seu objeto é o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre as Partes, não comprometendo, portanto, recursos diretos com sua assinatura, razão pela qual o presente Convênio não tem valor e não gera qualquer compromisso financeiro entre elas.

CLÁUSULA QUARTA - O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas se realizará sob bases da igualdade e reciprocidade, de acordo com as possibilidades e particularidades de ambas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Os resultados científicos obtidos nas atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual, deverão ser articulados por ambas instituições no sentido de permitir a adesão de todos os intervenientes, devendo todas as comunicações e

publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação, serem indicados expressamente os créditos de ambas instituições.

CLÁUSULA SEXTA - As partes comprometem-se, mesmo após o término do presente convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente convênio, reconhecendo que não podem utilizá-la de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada uma das partes deverá garantir o cumprimento das disposições estabelecidas por cada país com relação à Proteção de Dados, no Brasil aplicam-se a Lei nº 12.965/2016 e a Lei nº 13.709/2018, na Colômbia aplicam-se a Lei nº 1266 de 2008 e a Lei Estatutária nº 1581 de 2012. As partes estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a tomar todas as medidas razoáveis para garantir que seus colaboradores utilizem as informações e dados protegidos apenas para os fins estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo de Cooperação tem vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo a qualquer momento ser cancelado mediante comunicação prévia escrita à outra parte com, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Subcláusula única. São admitidas alterações ou prorrogação do presente instrumento mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - As Partes declaram que realizarão de boa fé todas as ações derivadas deste acordo, portanto farão todos os esforços para garantir o seu devido cumprimento caso surjam divergências entre elas, relacionadas à execução, interpretação ou rescisão, será resolvido por solução direta entre as Partes. Caso a controvérsia persista, elas recorrerão à utilização de qualquer um dos seguintes mecanismos alternativos de resolução de conflitos: transação, mediação, acordo amigável e conciliação.

Parágrafo: Acerto direto, que terá duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo não limita as Partes a assinar Acordos semelhantes com outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo não poderá ser transferido total ou parcialmente a terceiros, a menos que haja autorização por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será obrigação das Partes manterem-se mutuamente inofensivas, livres de quaisquer danos ou perdas decorrentes de reclamações de terceiros e decorrentes de suas ações ou de seus dependentes no desenvolvimento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Acordo não cria uma relação de trabalho entre as partes, nem entre elas e o pessoal ou funcionários públicos dependentes da outra instituição, nem com relação a terceiros, no desenvolvimento do objeto deste Acordo. Consequentemente, as partes não assumem nenhuma obrigação de remuneração trabalhista, previdência social ou outros benefícios derivados das relações trabalhistas ou dos serviços prestados com relação ao pessoal de cada uma das instituições acima mencionadas, os quais serão sempre de responsabilidade da respectiva instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A UPN aplica como normativo interno a Resolução nº 0.127, de 21 de fevereiro de 2023, pela qual é adotado o Protocolo para Prevenção, Atenção e Punição da Violência de Gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as comunicações e notificações devem ser endereçadas aos seguintes endereços: Para tanto, as partes autorizam expressamente a comunicação por e-mail:

Na **UNISC**:

Assessoria Internacional da UNISC
Av. Independência, 2293, Bairro Universitário
Santa Cruz do Sul – RS, Brasil
+55 51 3717-7314
international@unisc.br

En la **UPN**:

Gabinete de Relaciones Interinstitucionales
Calle 72 No. 11 – 86
Bogotá D.C., Colômbia
5941894 ext. 106
oriupn@pedagogica.edu.co

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Acordo de Cooperação será assinado em português e espanhol.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As Partes declaram ciência e aceitam que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinatura eletrônica, e reconhecem a existência, validade, eficácia e exclusividade do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas para todos os fins legais, em conformidade com o disposto no art. 10, caput, e §2º da Medida Provisória 2.200-2/2001.

Santa Cruz do Sul – RS, _____

Bogotá D.C., 10/04/2025

RAFAEL FREDERICO
HENN:66931126091

Assinado de forma digital por
RAFAEL FREDERICO
HENN:66931126091
Dados: 2025.05.14 15:48:19 -03'00'

Universidad de Santa Cruz do Sul
(UNISC)

Prof. Rafael Frederico Henn
Reitor

HELBERTH
AUGUSTO CHOACHI
GONZALEZ

Firmado digitalmente por
HELBERTH AUGUSTO
CHOACHI GONZALEZ
Fecha: 2025.04.10 11:30:03
-05'00'

Universidad Pedagógica Nacional
(UPN)

Professor Helberth Augusto Choachí
González
Reitor

20 MAY 2025

Testemunhas:

a) _____
Nome:  **VITORIA CARVALHO ROCHO DA SILVA**
CPF: _____
Data: 10/04/2025 15:59:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

b) _____
Nome:  **ANDRE LUIZ MAURER**
CPF: _____
Data: 11/04/2025 09:12:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIZ MAURER
Data: 11/04/2025 09:12:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>